

NEWSLETTER

DIREÇÃO REGIONAL DO TRABALHO E DA AÇÃO INSPETIVA

Newsletter nº43

Maio/Junho 2020

DESTAQUE - Dia do Trabalhador

Este ano, face à magnitude dos problemas de saúde pública, não poderemos desenvolver um conjunto de iniciativas que estavam a ser agendadas para assinalar o dia do trabalhador, em conjunto com os diversos parceiros sociais, e que visavam assinalar este Dia - 1º de Maio de 2020.

Contudo, não podemos deixar de enfatizar a efeméride, mais ainda, num momento onde os desafios que se colocam ao mundo laboral são imensos e com contornos indefinidos. Certeza apenas temos, que só através da cooperação e da ética da concertação social, mediante os contributos de Todos: Governo, Sindicatos, Empregadores Trabalhadores, Conselho Económico e da Concertação Social ..., poderemos encontrar respostas aos desafios que o ano de 2020 de forma inesperada colocam à Humanidade.

“ Que no silêncio de cada um se celebre o espírito do primeiro de maio...”



Foto alusiva ao 1º de Maio de 1975

Nesta edição:

- “Lay-off simplificado”, as questões mais pertinentes (pág. 2 a 4)
- Atividade de Inspeção Regional do Trabalho - 1º trimestre de 2020(pág. 5 e 6)
- Inquérito aos Salários por profissões -Julho de 2019 (pág. 7)
- 28 de Abril de 2020 -Dia mundial para a segurança e saúde no trabalho (pág.8)
- Plano de segurança/avaliação de riscos e Plano de Contingência (pág. 9 a 11)

“Lay off simplificado”, previsto no Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, as questões mais pertinentes no âmbito laboral.

Temática incontornável nos últimos tempos no mundo laboral em Portugal, em virtude dos efeitos da pandemia Covid-19, o “Lay off simplificado” tem suscitado algumas dúvidas e incertezas.

Assim, e num registo objetivo e claro, pretendemos de seguida dar algumas notas evitando intencionalmente o recurso à invocação dos textos legais, por forma a tornar para todos perceptível a informação.

Quem pode recorrer ao “Lay off simplificado” recentemente criado pelo Governo ?

São dois os requisitos não cumulativos que os empregadores devem respeitar:

a) A paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas.

Ou, em alternativa,

b) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Reunida uma das condições que devo fazer ?

Devo pedir ao meu contabilista que confirme se estão reunidas as condições da alínea a) ou da alínea b).

É recomendável não nos basearmos em opiniões ou convicções, mas sim em factos objetivos, que apenas os registos contabilísticos da empresa devem atestar.

É, assim, através desta informação que poderá ser ponderado o início do processo e apresentado um pedido com base numa das situações acima indicadas.

Deverão então ser preparadas duas comunicações:

- uma para os trabalhadores,

e

- outra para a Segurança Social.

Se existem delegados sindicais ou comissões de trabalhadores na empresa, também terá de lhes ser comunicada a decisão de recorrer ao “Lay off simplificado” .

O que preciso de comunicar à Segurança Social?

Deve-se, portanto, elaborar uma comunicação à Segurança Social a fundamentar a crise empresarial.

O modelo a utilizar -apenas pode ser feito por esta via- consta de formulário eletrónico inscrito no Site da Segurança Social http://www.segsocial.pt/documents/10152/16889112/RC_3056.pdf/61b7f4b0-bf25-4913-a063-e510800a0141

Deve também ter-se em atenção os Anexos a este Modelo eletrónico <http://www.seg-social.pt/formularios?kw=lay+off>

Estes requerimentos não podem ser preenchidos “à mão” e têm de ser feitos online.

Que apoios recebem os trabalhadores se eu recorrer ao lay-off?

O valor do apoio a atribuir aos trabalhadores será de 2/3 da retribuição ilíquida, com um limite mínimo do valor da retribuição mínima mensal garantida na RAM de €650,88 correspondente ao seu período normal de trabalho e máximo de três retribuições mínimas mensais garantidas na RAM (€1.952,64).

O referido valor será suportado em 70% pela Segurança Social e 30% pelo empregador.

Nota para que apenas o empregador fica isento do desconto de 23,88% para a segurança Social, continuando o trabalhador a fazer o seu desconto de 11%.

Assim, no caso de trabalhador que aufera uma retribuição mínima mensal garantida na RAM em termos líquidos o seu salário mantém-se nos €579,28.

Exemplo 1 comum de um trabalhador que aufera um salário ilíquido de 1.200,00€ :

2/3 da retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 800,00€

A cargo da Segurança Social (70%): 560,00€

A cargo do empregador (30%): 240,00 €

Encargos com a Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 0,00€ (isenção total)

Encargos com a Segurança Social a cargo do trabalhador: 11% – 1.200,00€ = 88,00€

Exemplo 2 comum de um trabalhador que aufera um salário ilíquido de 3.500€ :

Limite 2/3 da retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 1.952,64 € (3* RMMG/RAM)

A cargo da Segurança Social (70%): 1.366,84€

A cargo do empregador (30%): 585,79 €

Por quanto tempo duram estes apoios?

A duração deste apoio é de um mês.

Este período pode (excecionalmente e mensalmente) ser prorrogado até um máximo de 3 (três) meses.

Que obrigações devem respeitar os empregadores se recorrerem ao “Lay off simplificado” ?

Para que as empresas possam vir a obter este apoio extraordinário do Estado é-lhes vedado desde o deferimento do pedido até ao último dia da vigência do apoio e nos 60 dias subsequentes, que as mesmas procedam ao despedimento de trabalhadores, designadamente nos casos previstos nos artigos 359º e 367º do Cod. do Trabalho (com exceção, naturalmente, dos motivos subjacentes, por exemplo, aos despedimentos “com justa causa subjetiva”).

Tem o Estado e a RAM subjacente ao *ratio* destas medidas, e de todas aquelas destinadas ao apoio às empresas, o objetivo de manter os vínculos laborais e assim impedir os despedimentos de trabalhadores.



ATIVIDADE DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Região Autónoma da Madeira

1.º Trimestre de 2020

No primeiro trimestre de 2020, a Inspeção do Trabalho da Região Autónoma da Madeira, detetou 830 infrações a regras laborais, na sequência da realização de 2.280 ações inspetivas, das quais 1.084 foram desencadeadas por iniciativa do Serviço e as restantes 1.196 visaram a satisfação de 299 reclamações apresentadas por trabalhadores e organismos sindicais.

O maior número de infrações registado teve por origem, nomeadamente, a inobservância de obrigações retributivas (192), falta de documentação (180), organização dos tempos de trabalho (149), irregularidades nos contratos (90) e violação de regras de higiene, segurança e saúde no trabalho (76).

Refira-se que na segunda quinzena do mês de março de 2020 registou-se um maior número de intervenções suscitadas pelo atual estado de emergência, nomeadamente, em matéria de marcação e alteração dos períodos de férias, dispensa verbal de trabalhadores e saúde no trabalho, tendo sido dado a todos os casos o tratamento previsto na Lei, sem prejuízo da participação às autoridades competentes das situações que tinham por objeto a defesa da saúde pública.

No período em causa foram instaurados 136 Processos de Contraordenação com aplicação de coimas no valor de 554.511€, sem prejuízo de inúmeras notificações e recomendações que obtiveram dos destinatários observância imediata.

O setor da hotelaria e similares foi aquele onde se registaram mais autuações (42), seguido do da construção civil (21) e comércio (17), sendo que o maior número de processos de contraordenação teve por origem a falta de apresentação de documentos (67) e a inobservância de obrigações salariais (60).

A ação proactiva ou de iniciativa desenvolveu-se sobretudo nos setores do comércio, similares de hotelaria e construção civil. Abrangeu 271 locais de trabalho e a situação de 743 trabalhadores e visou assegurar o cumprimento da Lei e do estipulado nos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, nomeadamente, em matérias de trabalho precário (ilegal), duração e organização dos tempos de trabalho, discriminação e higiene, segurança e saúde no trabalho.

No âmbito da sua missão de combate ao trabalho não declarado, à utilização indevida do contrato de prestação de serviços e à dissimulação de contratos de trabalho a termo (certo ou incerto), não obstante nestas matérias ter havido apenas 8 reclamações, o Serviço inspetivo interveio, por sua iniciativa, em 82 situações de prestação de trabalho, tendo sido possível, através da sua ação pedagógica e sensibilizadora, a regularização, até ao momento, de 67 situações de trabalhadores, sem prejuízo da instauração dos procedimentos legais.

A ação no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho continuou a ser reforçada, com maior incidência, no setor da construção, através de intervenções permanentes de controlo das condições de segurança existentes nas obras, tendo em vista assegurar o contributo da Inspeção do Trabalho na redução dos acidentes de trabalho, particularmente, neste setor de maior risco.

No primeiro trimestre de 2020 foram realizadas 80 ações inspetivas a obras de construção civil, tendo sido detetadas 59 infrações.

O exercício da ação inspetiva neste âmbito incidiu, sobretudo, nos riscos de queda em altura, nos riscos de queda de objetos por elevação, nos riscos elétricos, bem como nas questões associadas à gestão e à coordenação da segurança.

Em conclusão, comparativamente com o período homólogo de 2019, no 1.º trimestre de 2020 registou-se um acréscimo de 149% no número de ações inspetivas de iniciativa (de 436 para 1.084), a par do aumento, na ordem dos 123%, da regularização das situações ilegais de precariedade laboral (de 30 para 67), o que demonstra reforço, proatividade e eficácia na ação da Inspeção do Trabalho.



Inquérito aos Salários por Profissões - julho 2019

O Inquérito aos Salários por Profissões, realizado pela Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, através da Direção de Serviços de Assuntos Laborais (Estatísticas Laborais) da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, em colaboração com o Gabinete de Estratégia e Planeamento, tem a seu cargo a realização das Estatísticas de Salários por Profissões na Região Autónoma da Madeira. A presente síntese refere-se a julho de 2019.

Montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com caráter regular e garantido aos trabalhadores no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho. Não são considerados quaisquer descontos devido a faltas por motivos que determinem redução na remuneração. Inclui, para além da remuneração de base, os prémios e subsídios regulares e garantidos ligados às características do posto de trabalho (subsídios de função, de turno, de isenção de horário, por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, etc.). No caso do subsídio de alimentação, são sempre considerados 20 dias de trabalho com direito a atribuição do subsídio.

Os dados referem-se a julho de 2019. A taxa de salário mensal regional para o conjunto das profissões selecionadas e para o total das classes de dimensão das empresas inquiridas situou-se, em julho de 2019, nos 955,41 euros. Este valor é inferior em 2,0% ao apurado, no mesmo mês, no Continente cifrou-se em 974,70 euros. O montante apurado neste período (julho) na Região é 0,3% superior face ao período anterior (abril 2019). Comparativamente ao período homólogo, aumentou cerca de 1,3%.

Ao nível das profissões, com exclusão dos Engenheiros e Encarregados, são os Eletricistas de Construções e Similares, com 1059,60 euros e os Serralheiros Cíveis, com 980,87 euros, que

Taxa de Salário Mensal

Região Autónoma da Madeira		Euros				
Profissões	julho 2018	outubro 2018	janeiro 2019	abril 2019	julho 2019	
TOTAL	942,82	942,99	946,16	952,24	955,41	
Engenheiros de Construção de Edifícios e de Obras de Engenharia	2067,77	2039,12	2046,05	2098,70	2166,53	
Encarregado da Construção	1317,40	1319,80	1339,92	1385,16	1367,43	
Pedreiro	857,10	865,21	865,69	872,90	879,19	
Armador de Ferro	839,45	853,78	858,63	912,68	919,29	
Carpinteiro de Limpos e de Toscos	911,79	907,71	864,88	926,96	940,58	
Espalhador de Betuminosos	827,07	836,13	838,35	838,36	838,35	
Ladrilhador	884,80	884,80	887,00	764,56	870,05	
Estucador	872,68	881,80	874,93	874,93	871,70	
Canalizador	951,51	937,36	985,31	938,32	944,35	
Pintor de Construções	868,44	868,30	884,86	888,80	893,32	
Serralheiro Cível	953,00	964,99	970,24	956,45	980,87	
Eletricista de Construções e Similares	1037,96	1052,57	1048,43	1059,34	1059,60	
Motorista de veículos Pesados de Mercadorias	965,28	974,14	967,18	977,10	976,69	
Operador de Máquinas de Escavação, Terraplanagem e de Gruas, Guindastes e Similares	905,59	909,36	909,71	903,11	905,51	
Trabalhador não qualificado de Engenharia Cível e da Construção de Edifícios	784,34	749,40	771,92	773,44	772,44	

28 de abril - Dia Regional da Segurança e Saúde no Trabalho e Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho



O dia 28 de Abril é desde 1996 assinalado em vários países como o Dia Internacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, em homenagem a estas vítimas. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou em 2003, o dia 28 de abril como Dia Mundial para a Segurança e a Saúde no Trabalho, com o objetivo de **promover e consolidar uma Cultura de Segurança e Saúde preventiva nos locais de trabalho** em todo o mundo, tendo passado a ser celebrado de modo oficial em muitos países. Foi instituído em Portugal como Dia Nacional da Prevenção e Segurança no Trabalho, pela Resolução da Assembleia da República n.º 44/2001, e em maio de 2004 foi publicada a Resolução do Governo Regional n.º 617, que considera este dia como Dia Regional da Segurança e Saúde no Trabalho.

Dadas as circunstâncias por todos conhecidas, este ano o assinalar da data habitualmente realizado por esta direção regional não pode ser realizado numa forma presencial, pelo que temos estado a disseminar informação relevante aos profissionais da área da segurança e saúde no trabalho, que nos seus locais de trabalho têm a responsabilidade de implementar a prevenção dos riscos laborais.

Este ano, e devido à atual situação, o lema do Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, que é assinalado a 28 de abril de cada ano com a coordenação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é «**Travar a pandemia: a segurança e saúde no trabalho pode salvar vidas**». Mais do que nunca, a sensibilização para a adoção de práticas seguras no local de trabalho e para a importância dos serviços de segurança e saúde no trabalho (SST) deve ser o tema central deste dia internacional, sendo essencial para uma gestão eficaz da SST, a fim de proteger os trabalhadores durante a atual crise e a longo prazo, incluindo durante a recuperação e a preparação futura.

Embora a pandemia de COVID-19 e a crise nos afete a todos, os trabalhadores estão na linha da frente. Por essa razão, «Travar a pandemia no trabalho» é o lema do [Dia Internacional em Memória dos Trabalhadores](#) de 2020, que também é assinalado a 28 de abril em apoio de todos os trabalhadores e em memória dos que perderam a vida, ficaram incapacitados ou contraíram lesões ou doenças em resultado da sua atividade profissional.

A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) tem vindo a recolher e produzir informações pertinentes para os locais de trabalho desde o início da pandemia. Leia e partilhe os nossos artigos da OSHwiki [COVID-19: orientações para o local de trabalho](#) e [Sugestões práticas para o teletrabalho no domicílio](#)

Veja e partilhe os [vídeos do Napo sobre «Travar a pandemia»](#)

Encontra no nosso site o documento editado pelo Instituto de Administração da Saúde – [“Medidas para prevenir a COVID-19 no espaço laboral”](#), e no site da ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho [“19 recomendações para adaptar os locais de trabalho e proteger os trabalhadores”](#).

Avaliação de Riscos no Trabalho e Plano de Contingência no contexto do COVID-19

Presentemente, no contexto da pandemia que vivemos, a vida alterou-se a todos os níveis, nomeadamente face ao estado de emergência decretado, com o conjunto de condicionantes que tal implica, que incidem na vida das pessoas e particularmente na vida económica e social e também nas relações laborais.

A segurança e a saúde no trabalho assume uma nova dimensão, com preocupações acrescidas na salvaguarda dos trabalhadores, sobretudo dos que apesar da situação decorrente desta pandemia, têm que exercer as suas funções, com riscos agravados, impondo novas estratégias, novas medidas de proteção, implicando reformulação da avaliação de riscos das empresas e do Plano de Segurança e Saúde das obras (Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro), e sobretudo complementando-os com o Plano de Contingência específico e de acordo com as orientações das autoridades da saúde, para fazer face aos desafios e riscos do Coronavírus/Codiv-19.

Avaliação de riscos no trabalho

Em termos gerais, a legislação obriga a que o empregador assegure as condições de segurança e saúde no trabalho – regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho publicado na Lei nº 102/2009 de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014 de 28 de Janeiro – e para tal tem de avaliar os riscos da atividade e adotar todas as medidas preventivas adequadas..

Os serviços de segurança e saúde do trabalho contemplam um conjunto de atividades, entre as quais:

- Planear a prevenção → Integração, transversal à atividade da empresa, das avaliações de riscos e das medidas de prevenção;
- Avaliar os riscos;
- Elaborar o plano de prevenção e proteção de riscos profissionais;
- Participar na elaboração do plano de emergência interno; plano de combate a incêndio; plano de evacuação e plano de primeiros socorros;
- Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho;
- Colaborar na seleção e na manutenção de equipamentos de trabalho;
- Gerir o controlo de equipamentos de proteção individual e de sinalização de segurança;
- Realizar exames de vigilância da saúde, relatórios, fichas e registos clínicos;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde;

Plano de Contingência

Para além das exigências normais de Segurança e Saúde no trabalho, concretizadas na prevenção dos riscos profissionais, face à pandemia do COVID-19, tornou-se necessário a elaboração de Planos de contingência específicos, complementares das demais obrigações de SST.

A Direção-Geral da Saúde emitiu recomendações às empresas por causa do **coronavírus**, aconselhando-as a definir planos de contingência para casos suspeitos entre os trabalhadores que contemplem zonas de isolamento e regras específicas de higiene, evitando reuniões em sala.

As empresas deverão incluir no seu plano de contingência procedimentos básicos para higienização das mãos (devem ser lavadas com água e sabão e/ou desinfetadas), regras de etiqueta respiratória (evitar tossir ou espirrar para as mãos), de colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara) e de conduta social que incluam alterações na frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes, evitando o aperto de mão, as reuniões presenciais e os postos de trabalho partilhados.

Os planos de contingência devem ainda identificar os profissionais de saúde a contactar e as empresas devem disponibilizar máscaras cirúrgicas para utilização do trabalhador com sintomas (caso suspeito) e para serem utilizadas, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência a casos suspeitos.

Os planos devem ainda prever procedimento de vigilância de contactos próximos do caso suspeito, designadamente trabalhadores que estejam no mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) ou que estiveram face a face com o caso confirmado ou que esteve com este, em espaço fechado.

Perante um caso confirmado por Covid-19, a DGS determina que devem ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos (familiares e amigos).

O Plano de Contingência tem como objetivo, responder ao contexto de pandemia do novo coronavírus COVID-19, e define as medidas a adotar pela empresa, bem como os procedimentos a adotar por todos os envolvidos na laboração do grupo, dotando os mesmos dos meios para efetuar uma prevenção ativa, uma deteção precoce e contribuindo para contenção do mesmo, reduzindo de forma significativa os riscos devido à exposição ao vírus, contribuindo de forma incisiva para o bem estar e saúde dos colaboradores e da sociedade em geral, visando:

- Minimizar o impacto da pandemia nos colaboradores e em todos os que exercem a sua atividade profissional ligada à empresa;
- Orientar a implementação das medidas de prevenção e controlo do COVID-19 e de saúde ocupacional;
- Otimizar a utilização de instalações e serviços da e planear a sua maximização de acordo com a necessidade;

A obrigação da elaboração do Plano de Contingência nos termos do Despacho nº 2836-A/2020 é para os empregadores públicos, que devem elaborar um plano de contingência alinhados com as orientações emanadas pela Direção- Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus, porém tendo em conta que constitui obrigação do empregador privado assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo presente os princípios gerais de prevenção, constantes do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, estabelecido pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, devem as empresas, de acordo com a situação específica de cada atividade, elaborar Plano específico de Contingência.

O Plano de Contingência, inerente ao COVID-19, deve ter em conta:

- medidas específicas de combate ao perigo de contágio, medidas básicas de higiene, e medidas de higiene ambiental;
- procedimentos específicos a adotar perante caso suspeito, pessoa assintomática regressada, nos últimos 14 dias, de uma área com transmissão comunitária ativa e pessoa assintomática com contacto com situações confirmadas.

Nas medidas imediatas ou de primeira linha, deve ser feita uma identificação dos colaboradores com maior risco de infeção, designadamente aqueles que têm histórico de doenças preexistentes, como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crónicas, hipertensão e cancro e trabalhadoras grávidas.

A Orientação n.º 6/2020 sobre Procedimentos de Prevenção, Controlo e Vigilância em empresas, destaca o papel essencial que devem ter os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) de cada empresa na elaboração dos respetivos planos de contingência, devendo a empresa adaptar a sua avaliação de riscos a este novo contexto.

Esta Orientação prevê algumas medidas básicas que podem ser adotadas no plano de contingência, que devem incluir procedimentos em caso de suspeita de trabalhador infetado (previsão de áreas de isolamento); medidas de prevenção, como a disponibilização de equipamentos e produtos (dispensadores de desinfetantes), divulgação, formação e determinação de regras de higiene, procedimentos que permitam a continuação, sem quebras, da atividade em caso de isolamento profilático ou social (com recurso ao teletrabalho).

O momento presente, condicionado pela pandemia do COVID-19, e todas as alterações que esta implica, na vida e nos comportamentos, determina deste modo, um reajustamento da Segurança e saúde no trabalho, nomeadamente na conformação da avaliação de riscos das empresas e do Plano de Segurança e Saúde nos estaleiros de obra, e na adoção complementar, de Plano de Contingência, para que cada local de trabalho assegure condições adequadas aos desafios desta pandemia e salvguarde a vida e a saúde de todos.

***Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional - O técnico superior, Fábio Silva**



Edição

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Rua João Gago, 4 – 1º, Funchal // 291 214 780 // drtai@madeira.gov.pt

www.madeira.gov.pt/drtai